



AXIA ENERGIA

Comunicação de demanda societária

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - AXIA Energia, em atendimento ao Anexo I da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, informa, em complemento ao Comunicado de Demanda Societária divulgado em 31 de março de 2025, que foi proferida decisão sobre incompetência do Juízo na seguinte demanda societária:

Nome das partes envolvidas no processo:	Autoras: Associação dos Empregados de Furnas - ASEF e Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear - CAEFE ("Autoras"). Réus: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - AXIA Energia ("Companhia"), Furnas Centrais Elétricas S/A e União Federal.
Processo nº:	0150484-53.2022.8.19.0001
Juízo:	7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00.
Data da demanda:	- 4 de junho de 2022 - data da distribuição na 14ª Vara Federal do Distrito Federal. - 9 de dezembro de 2025 - data da declaração da incompetência Juízo da 7ª Vara Empresarial do TJRJ e devolução do processo ao Juízo da 14ª Vara Federal do Distrito Federal
Principais Fatos:	Trata-se de tutela cautelar antecedente na qual as Autoras questionam o aporte de R\$ 1,583 bilhão de Furnas, à época controlada da Companhia, na Madeira Energia S.A. - MESA, única acionista da Santo Antônio Energia S.A. - SAESA, responsável por operar a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, em Rondônia. As Autoras argumentam que o aporte ocorreu antes da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas, e que tal ato, supostamente temerário, geraria consequências negativas para os interesses empresariais de Furnas. A Assembleia Geral de Debenturistas de 6 de junho de 2022 foi realizada e os debenturistas anuíram com o aporte de recursos efetuado na MESA, sem qualquer prejuízo aos interesses de Furnas.



AXIA ENERGIA

Decisão Judicial:

No dia 9 de dezembro de 2025, foi declarada a incompetência absoluta do Juízo da 7ª Vara Empresarial do TJRJ, que determinou a devolução do processo ao Juízo da 14ª Vara Federal do Distrito Federal. Em caso de discordância deste último Juízo, ordenou que os autos sejam devolvidos ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do TJRJ para que seja suscitado o conflito de competência.

Eduardo Haiama
Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores